

INTERESSADO: Faculdade de Serviço Social de Taubaté
ASSUNTO : Encaminha Regimento
RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho
PARECER N° 3 3 2 8 / 7 4 , CTG ; Aprov.em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O presente processo teve início em 1968 e desde então passou por várias diligências. Em março do ano corrente foi encaminhado a este relator que, à vista de dificuldades de melhor entendimento com a Faculdade, através de expedientes, sugeriu que se convocasse o então Diretor para, em conjunto com o relator, dirimir as dúvidas suscitadas. De fato tal providência se efetivou e em decorrência se concordou em aguardar a reformulação do Regimento, já então como sendo de estabelecimento de ensino integrante da Federação de Faculdades de Taubaté. Em setembro último, a Federação enviou o novo texto do Regimento, com as alterações que haviam sido sugeridas pelo relator.

2.Fundamentação: A Faculdade de Serviço Social de Taubaté foi criada por Lei Municipal n° 877/65, autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual 46.241/66, reconhecida pelo Decreto Federal n° 66.5170/70. Pela Lei municipal 1416/73 passou a integrar a Federação de Faculdades de Taubaté. O presente Regimento está adaptado ao Regimento Unificado da Federação citada, a Faculdade de Serviço Social de Taubaté visa aos seguintes objetivos:

- promover a formação de Assistentes Sociais;
- promover a especialização e aperfeiçoamento do pessoal técnico habilitado para o exercício do Serviço Social;
- aperfeiçoar e divulgar os princípios e as técnicas do Serviço Social;
- manter periódicos ou editar publicações outras que contribuam para a difusão do Serviço Social;
- estender a comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de pesquisa que lhe são inerentes.

Cursos- A Faculdade ministrará cursos de Graduação em Serviço Social, Aperfeiçoamento, Especialização, atualização e Extensão Universitária. O de Graduação terá a duração de 2.500 horas-aula, a serem ministradas no mínimo em três anos e no máximo em cinco. É exigência estatutária o estágio supervisionado, o que em Serviço Social é atividade de maior relevância.

Currículo - Então assim distribuídas as disciplinas básicas e profissionais:

Teoria do Serviço Social (I e II)
Direito e Legislação Social (I, II e III)
Sociologia (I - II - III)
Economia
Política Social
Ética Profissional
Serviço Social de Casos (I e II)
Serviço Social de Grupo (I e II)
Serviço Social de Comunidade (I e II)
Planejamento
Estudo de Problemas Brasileiros
Medicina Social
Psiquiatria

Como atividades obrigatórias :

estágio supervisionado
prática desportiva

Em anexo o Regimento encontra-se ainda a hierarquização das disciplinas, indicando-se os pré-requisitos. Outro anexo fornece a carga horária semanal e anual, além dos créditos conferidos a cada disciplina. Estudo de Problemas Brasileiros devará ser excluída da carga horária do currículo escolar.

São três os Departamentos da Faculdade, a saber:

- I - Departamento de Serviço Social
- II - Departamento de Ciências Sociais
- III - Departamento de Cultura e Formação

Os artigos 73 a 86 cuidam especificamente da verificação do Rendimento Escolar, de forma tão minudente que não é comun nos Regimentos de estabelecimentos de ensino superior. Trata-se de um aspecto muito importante na elevação da qualidade do ensino.

Continua o Regimento a passar por todos os assuntos referentes à organização e funcionamento de uma Faculdade, não cabendo nenhuma observação especial a mais, salvo a última relacionada com a carreira docente. As categorias estabelecidas são as de Professor-Titular; Professor-Adjunto e Professor-Assistente. O artigo 129 estabelece que o cargo de Professor-Assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas. O acesso ao cargo de Professor-Adjunto requer o mestrado e ao de Professor-Titular, o doutorado. Contudo deverá submeter-se a concurso de títulos.

Tive oportunidade de visitar a Faculdade e conhecer da sua instalação, organização e funcionamento, tendo mesmo ingressado em algumas salas de aula, quando em atividade. Como ex-professor da Escola de Serviço Social da PUC de São Paulo, reúno algumas condições para, visitando uma Faculdade de Serviço Social, concluir pela boa ou má qualidade do estabelecimento. E, quanto à Faculdade de Taubaté, trago ótima

impressão.

Da mesma forma, a Federação de Faculdades de Taubate é uma entidade dedicada exclusivamente a manter e orientar as unidades integrantes. Trata-se de entidade muito séria e que está procurando elevar o nível de ensino dos seus estabelecimentos.

II - CONCLUSÃO:

Favorável a aprovação do Regimento da Faculdade de Serviço Social de Taubaté, integrante da Federação de Faculdades de Taubaté, por estar elaborado de acordo com as boas normas.

São Paulo, 19 de novembro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente